



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000006/2020 - 30/09/2021 - Processo Nº 011052/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/11/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 16, de 03 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão, para promover o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 000006/2020, referente o processo nº 011052/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES DOMÉSTICOS URBANOS**, sob o regime de execução indireta através de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**. Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 30/09/2021. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, de modo que a comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa: CTRVV - CENTRAL DE TRAT. DE RES. VILA VELHA LTDA e **HABILITAÇÃO** da empresa: VISAUTO LOCACAO E SERVICOS LTDA ME. Inicialmente registra-se que a documentação de habilitação no que cerne a qualificação técnica profissional e operacional foi enviada para a Secretaria de Meio Ambiente para análise e manifestação, considerando o disposto no item 24.7 do edital o qual prevê que podem ser convidados a colaborar com a CPL profissionais de reconhecida competência. E em atendimento ao solicitado a área técnica da referida secretaria, através do engenheiro Ambiental e Sanitarista Alex Marinho Pintor, e ratificado pelo Secretário Edson Vander Moreira, concluíram que a empresa CTRVV - CENTRAL DE TRAT. DE RES. VILA VELHA LTDA "Em resumo aos fatos mencionados, com base nos requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos, constata-se que no item 10.5.2.1, as Certidões de Acervo Técnico - CAT'S (Nº 2620170011366 e Nº 2620180001960) que contemplam como atividade técnica: Execução, Instalação, Aterro, Resíduos de Limpeza Urbana, 4000.000,00000 toneladas, não compreendem as características dos serviços solicitados pelo edital. Assim sendo, apenas a CAT apresentada da profissional Renate Wanke (Nº 001590/2016) está em conformidade com o solicitado no item 10.5.2.1 do edital, pois abrange atividade técnica pertinente e compatível em características com o Lote II da licitação (Tratamento e destinação final dos efluentes domésticos). Considerando o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000006/2020 - 30/09/2021 - Processo Nº 011052/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/11/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

10.5.3.1, não foi observado no Volume II do Processo nº 011052/2020, a presença do Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo respectivo órgão competente, que comprove que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de característica semelhante ao indicado no Lote II (Tratamento e destinação final dos efluentes domésticos), conforme o exigido no item 10.5.3.1 do edital." E com relação a documentação da empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA concluíram que "Em resumo aos fatos mencionados, com base nos requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos, constata-se a compatibilidade dos critérios apresentados pela licitante através dos itens 10.5.2.1 e 10.5.3.1, onde claramente compreenderam os elementos básicos necessários para as boas práticas técnicas da engenharia." No que tange a alegação registrada na sessão pública de 30/09/2021 que a empresa CTRVV - CENTRAL DE TRAT. DE RES. VILA VELHA LTDA - No item 5.5 do T.R o detentor da ART e CAT deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, porém não possui o funcionário registrado junto a mesma, conforme certidão emitida pelo CREA - Denota-se que procede; Os responsáveis técnicos indicados não possuem CAT referente ao objeto licitado - Vislumbra-se que assiste parcial razão, de acordo com a manifestação da área técnica; A licitante não comprovou a execução dos serviços exigidos na qualificação técnico operacional, deixando de atender o item 10.5.3.1 - Observa-se que assiste razão, conforme manifestação da área técnica; Os profissionais indicados não são detentores das CAT's para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme exige o item 10.5.3.1.2 - Denota-se que assiste razão, conforme manifestação da área técnica. No que cerne a alegação que a empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME - Não foi identificado CNAE do objeto para o LOTE II e não atendeu o item 10.5.1 - Esclarecemos que esta Comissão possui o entendimento de que o CNAE não deve ser analisado separadamente, e sim, juntamente com outros documentos que comprovem a qualificação da empresa para executar o serviço, o que, neste caso, foi devidamente comprovado através dos documentos de qualificação técnica, ficando demonstrado que a licitante já executou os serviços ora licitados. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

"Enfim, não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade de anotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000006/2020 - 30/09/2021 - Processo Nº 011052/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/11/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

cadastral, mais até que ao conjunto de fatores que indicavam a aptidão da licitante a participar da competição e a oferecer propostas que aumentariam a sua competitividade (Acórdão nº 1203/2011, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro). Além disso, o código CNAE não é o único meio de se provar a compatibilidade da atividade da interessada com o objeto licitado. ... Este também é o posicionamento adotado pelo TCU: O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social (Acórdão nº 42/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman). ... Dito de outro modo, a habilitação de empresa que não cumpra esse requisito não ferirá necessariamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acima do edital está a Lei 8.666/93 e os princípios norteadores da licitação, os quais não estão na esfera de disposição da Administração e não podem ser afastados por eventuais escolhas desta. ... Por decorrência, conforme decidiu o TCU no Acórdão nº 42/2014, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado." (Disponível em: <<http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=91&artigo=1173&l=pt>>);

Por fim, quanto a análise da CPL vislumbrou-se que na documentação da empresa CTRVV - CENTRAL DE TRAT. DE RES. VILA VELHA LTDA não houve a apresentação do Registro ou Inscrição das Responsáveis Técnicas indicadas Joice Tozetti e Renata Judesi, não atendendo o item 10.5.1.3 do edital; não houve a comprovação de vinculação da profissional Renata Judesi, não atendendo o item 10.5.2.2 do edital; a comprovação de

Coo




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO


ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000006/2020 - 30/09/2021 - Processo Nº 011052/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/11/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

vínculo do quadro funcional com a responsável técnica indicada Renate Wanke não contempla a declaração de sua anuência, não atendendo o item 10.5.2.2.2, VI, do edital; e os Atestados de Capacidade Técnica que originaram as CAT's 2620170011366 e 2620180001960 não encontram-se devidamente autenticados, deixando de atender o item 10.2 do edital. Lado outro, da documentação apresentada pela empresa VISAUTO LOCACAO E SERVICOS LTDA ME não houve nenhum apontamento a ser registrado. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


 Selma Henriques de Souza
 Presidente CPL


 Elisângela Belonia Moreira
 Secretária


 Sheyla Bahiense Mussi
 Membro


 Rômulo Brandão Fernandes
 Membro


 Adelita Alves de Almeida
 Membro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00271211784	ALEXANDRE BATISTA DAVILA
00523528701	MARLI DE ALMEIDA
05498609752	JANE CORREA DA SILVA RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021 11:07 SOB Nº 20211246085.
PROTOCOLO: 211246085 DE 04/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107414153. CNPJ DA SEDE: 07520845000157.
NIRE: 32201180169. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2021.
VISAUTO LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PRESIDENTE
KENNEDY
001040

unto: **RES: ENC: Diligencia autenticação**
Vania - Visauto <vania@visautolocacoes.com.br>
a: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
'Alexandre' <alexandre@visautolocacoes.com.br>, 'Ana'
<comercial1@visautolocacoes.com.br>
ta 06/10/2021 12:59

• assinado_20211005172332_Balanco_ESE2100406422.pdf (~2.5 MB)

boa tarde!!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. KENNEDY/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES.
KENNEDY/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DOMÉSTICOS URBANOS.

Em anexo segue em anexo o documentos solicitado

Atenciosamente ,

Vânia Pela Vieira

Assistente Administrativo

Telefone: 27-3229-3790 / 27- 9-9834 - 0085

Email: vania@visautolocacoes.com.br



licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
enviada em: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 12:21
de: Vania - Visauto <vania@visautolocacoes.com.br>
assunto: Re: ENC: Diligencia autenticação



De: Alexandre Visauto <alexandre@visautolocacoes.com.br>
 Enviada em: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 06:40
 Para: Vania - Visauto <vania@visautolocacoes.com.br>
 Assunto: Fwd: Diligencia autenticação

Enviado do meu iPhone

Conteúdo da mensagem encaminhada:

De: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
Data: 1 de outubro de 2021 16:03:14 BRT
Para: alexandre@visautolocacoes.com.br
Assunto: Diligencia autenticação

Boa tarde!

Considerando o que está previsto no edital da Tomada de Preços nº 006/2020 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES DOMÉSTICOS URBANOS.

Considerando o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, código de verificação: 12103783332 apresentado em anexo, quando consultado junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos uma folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, ou seja onde consta o Registro da Visauto Locação e Serviços Ltda **não foi possível de visualizar o arquivo balanço patrimonial.**

Considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA na fase de Habilitação, uma vez que dentre as folhas apresentadas (conforme anexo) não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.2 do presente Edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.